

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 028 / 2025

EMENTA: Acrescenta diretriz, programa, metas e indicadores relativos à prioridade da primeira infância (crianças de 0 a 6 anos) no PPA do Município de Lajinha/MG.

Art. 1º Fica incluída inciso XVII do art. 3º, no PPA contido no Projeto de Lei nº 028/2025, a seguinte diretriz estratégica:

“XVII - Promoção do Desenvolvimento Integral da Primeira Infância: assegurar o pleno exercício dos direitos das crianças de 0 a 6 anos como prioridade transversal nas políticas públicas municipais, com ações integradas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e espaços de lazer.”

Art. 2º Inclui-se no PPA o Programa “Desenvolvimento Integral da Primeira Infância”, conforme os seguintes termos:

Elemento	Conteúdo
Órgãos responsáveis	Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social
Objetivo geral	Garantir condições para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças de 0 a 6 anos, promovendo equidade e reduzindo desigualdades desde os primeiros anos de vida.
Ações principais	1. Ampliação de vagas em creches e pré-escolas para atendimento de crianças de 0 a 6 anos; 2. Implementação de programa de visitas domiciliares para gestantes, lactantes e crianças até 3 anos para acompanhamento de desenvolvimento; 3. Fortalecimento da atenção básica em saúde infantil: acompanhamento nutricional; vacinação completa; pré-natal de qualidade; suporte psicossocial; 4. Formação continuada de profissionais que atuam com primeira infância (educadores, agentes de saúde, assistência social); 5. Criação e manutenção de espaços públicos adequados ao brincar e ao convívio familiar com crianças pequenas; 6. Apoio às famílias por meio de assistência social, SCFV, orientações de cuidado e estímulo ao vínculo.
Indicadores de resultado	a) % de crianças de 0-3 anos atendidas em creches; b) % de crianças de 4-5 anos matriculadas em pré-escola; c) Cobertura vacinal básica infantil (0-6 anos); d) % de gestantes com pré-natal adequado; e) Número de profissionais formados em primeira infância por ano; f) Nº de famílias atendidas via visitas domiciliares; g) Avaliação anual do desenvolvimento infantil mediante instrumento validado (cognitivo, motor, socioemocional).

Juscelino

B. F. Fialho

Enzo



Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 31 Centro - Lajinha, CEP 36.980-000



falecom@cmlajinha.mg.gov.br



www.cmlajinha.mg.gov.br



(33) 3444-1548/1558



Art. 3º No Anexo de Metas Físicas do Projeto de Lei nº 028/2025, ficam incluídas metas anuais relativas ao Programa “Desenvolvimento Integral da Primeira Infância”, nos seguintes termos mínimos:

Ano do PPA	Meta para vagas em creches/pré-escola (0-6 anos)	Visitas domiciliares	Cobertura vacinal infantil (0-6 anos)	Profissionais formados	Avaliação do desenvolvimento infantil
1º ano	Criar 200 novas vagas	Realizar 300 visitas domiciliares	Atingir 90% de cobertura vacinal básica	Formar 20 profissionais	Alcançar melhoria de 5% no indicador global de desenvolvimento infantil
2º ano	Criar 200 vagas adicionais (total acumulado 400)	Realizar 350 visitas domiciliares	Manter ou elevar para 92%	Formar mais 25 profissionais (total acumulado 45)	Melhorar 5% em relação ao resultado do 1º ano
3º ano	Criar 250 vagas adicionais (total acumulado 650)	Realizar 400 visitas domiciliares	Cobertura vacinal básica infantil de 94%	Formar mais 30 profissionais (total acumulado 75)	Melhorar mais 5%
4º ano	Criar 250 vagas adicionais (total acumulado ~900-1.000 vagas)	Realizar 450 visitas domiciliares	Cobertura vacinal básica infantil de 95%+	Formar mais 35 profissionais (total acumulado ~110 profissionais)	Melhorar mais 5%

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das ações constantes desta Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, ou por meio de suplementações orçamentárias, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do exercício financeiro previsto no PPA 2026-2029 (ou período correspondente do PL 028/2025), para fins de compatibilização dos orçamentos e planos de ação.

Sala de reuniões, 16 de setembro de 2025.


JULIO MARIA DA SILVA
PRESIDENTE


EMERSON VIEIRA DOS REIS
RELATOR


BRUNO MIRANDA FIALHO
MEMBRO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, no artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A priorização da **primeira infância (0 a 6 anos)** no planejamento público é estratégica, uma vez que é neste período que se consolidam as bases para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Estudos apontam que investimentos nesta faixa etária geram maior retorno social e econômico a longo prazo.

Nesse sentido, propõe-se a inclusão de diretriz, objetivo e ação voltados à promoção integrada de políticas públicas para a primeira infância, visando garantir o desenvolvimento integral das crianças.

Sala de reuniões, 16 de setembro de 2025.



JULIO MARIA DA SILVA
PRESIDENTE



EMERSON VIEIRA DOS REIS
RELATOR



BRUNO MIRANDA FIALHO
MEMBRO

